



Assembleia Municipal de Aveiro

CERTIDÃO

-----**LUIS MANUEL SOUTO DE MIRANDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO**-----

-----**Certifico que, da Sessão Extraordinária em Dezembro, sessão realizada no dia dezanove do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, na ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO, foi discutido e aprovado por maioria, com vinte dois votos a favor, três abstenções e onze votos contra, a proposta que integra o ponto número um da Ordem-do-Dia referente a: "Apreciação e Votação da Revisão do Programa de Ajustamento Municipal da Câmara Municipal de Aveiro": a) - Proposta Final da Revisão do Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro, na sequência da deliberação da reunião Extraordinária Pública da Câmara Municipal realizada em 13/12/2018, que é do seguinte teor: «No seguimento da Proposta de Deliberação n.º 015/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada "APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA REVISÃO AO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA LEI N.º 53/2014, DE 25 DE AGOSTO E MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE PAM CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE AVEIRO", subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que:-----**

Conforme deliberação de Câmara Municipal de 4 de outubro 2018, foi aprovada a submissão da Proposta de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal, nos termos do artigo 26.º, por remissão do artigo 33.º, todos da Lei n.º 53/2014, na sua atual redação, à Direção Executiva (DE) do Fundo de Apoio Municipal (FAM) para apreciação e aprovação após audição prévia da Comissão de Acompanhamento;-----

No seguimento da apreciação efetuada pela DE do FAM e preparação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019 foi necessário proceder a ajustamentos à proposta inicial e respetivas projeções da Receita e Despesa, nomeadamente em matéria de ajustamento das Transferências do Estado à proposta de Orçamento de Estado 2019 e das Transferências Correntes e de Capital aos Fundos Comunitários face às recentes aprovações e na despesa essencialmente o ajustamento das aquisições de bens e serviços e investimentos às reais necessidades de execução do Município;-----

No decurso da análise efetuada pela DE do FAM foi igualmente submetida a apreciação o Relatório de Monitorização da Execução do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) no 6.º e 7.º trimestre (abril a setembro de 2018), no qual o Município de Aveiro considerou que foram cumpridas, de um modo geral, as medidas contratualizadas entre o Município e o FAM para o período em apreço,

tendo sido proposto ainda que, após devida apreciação ao Relatório, a DE do FAM ponderasse a proposta do Município de Aveiro em abdicar do recebimento do 6.º e último desembolso, mantendo contudo o compromisso assumido de garantir os níveis de execução e cumprimento das liquidações ainda a executar aos nossos credores até final do período de assistência, fixando-se assim o montante total de assistência financeira contratualizada com o FAM no valor de 78.161.187,57 €;

Concluída a avaliação da execução do terceiro trimestre de 2018 e atento o desempenho financeiro do Município, com os vários indicadores orçamentais a superar as estimativas iniciais, e par do cumprimento de forma positiva das obrigações decorrentes do PAM, a DE do FAM aceitou que o Município de Aveiro abdicasse da última tranche relativa ao contrato de empréstimo e de assistência financeira em vigor, no valor de 5.572.552,83 €, correspondendo esta ao montante em dívida reportado pelo Município no último Relatório de Monitorização, descontado o saldo remanescente à data de reporte;

A proposta final de Revisão ao PAM (conforme documento anexo à proposta) foi assim objeto de reformulação tendo a DE do FAM concluído no seu parecer que:

- "Conformidade das medidas e obrigações constantes da proposta de revisão do PAM conclui que:
 - a) As medidas previstas quanto à execução da receita foram na sua quase totalidade cumpridas;
 - b) Do lado da despesa, as medidas foram maioritariamente cumpridas;
 - c) Sobre o Plano de Reestruturação da Dívida (PRD), as medidas previstas foram totalmente cumpridas;
 - d) As medidas previstas, relativas à assistência financeira, foram cumpridas na sua globalidade."
- "Quanto às medidas de reequilíbrio é proposto que sejam ajustadas às reais necessidades de execução do Município assim como revogadas as que, à data, já se encontram totalmente cumpridas e com impacto na execução dos exercícios seguintes, sendo igualmente ajustados os limites quantitativos de execução orçamental da receita e da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência."
- "As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados";
- "Da análise de sustentabilidade da dívida, ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da dívida incorporando a previsão constante da proposta de revisão do PAM e num cenário conservador, determina-se uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal no ano 2021, onde se prevê um rácio na ordem dos 144%. Verifica-se assim, que a proposta de revisão do PAM promove uma redução de seis



anos face à projeção anterior quanto ao ano em que o Município alcança o limite legal da dívida, passando de uma trajetória de alcance do rácio legal de 10 anos para uma trajetória de 3 anos. Efetivamente o PAM inicial estima como ano em que se apresenta um limite da dívida total abaixo do rácio legal o ano de 2027.”;

- “...entende-se estarem reunidos os fundamentos para, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, se dar parecer favorável à proposta de revisão do PAM de Aveiro com carácter excepcional, comprovada a conformidade da mesma quanto à sua fundamentação, quanto às medidas e obrigações nela previstas e quanto à sustentabilidade de médio e longo prazo, com destaque para a redução no número de anos necessários ao cumprimento do rácio legal da dívida total do Município.”

Considerando ainda que:

No Parecer da Direção Executiva à Proposta de Revisão do PAM (conforme documento anexo à proposta) a DE do FAM propõe a simplificação de parte das medidas que o Município se propôs revogar e que foram aceites, nos seguintes termos:

- Na Receita: “... c) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM, bem como a redução da mesma nos termos do artigo 112.º-A do CIMI (IMI Familiar);”
- Na Despesa: “Reconhecendo que a redação apresentada pelo Município de Aveiro visa essencialmente uma maior flexibilidade na adoção de medidas de gestão interna, sem prejuízo do cumprimento de metas orçamentais e tetos de despesa nos anos de ajustamento, isto é, até que se alcance o limite legal da dívida total, propõe-se o seguinte:”
- 1) Revogação, em aditamento às propostas pelo Município, da atual alínea b);
- 2) Nova redação da alínea a), c), e) e k):
- a) Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 30% da receita efetiva, respeitando a legislação em vigor;
- c) Promover a racionalização da despesa com a aquisição de bens e serviços, sendo permitida a renegociação de contratos que evidenciem uma necessidade fundamentada ou uma mais-valia para o Município, em conformidade com a legislação em vigor à data e cumprindo os objetivos fixados no Mapa 2 em anexo;
- e) O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 20% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;
- K) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital cofinanciada por fundos europeus, à efetiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e aos limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;
- 3) Não Integração das medidas novas propostas l) e m).”

Mais considerando que, no seguimento da reformulação efetuada à proposta de Revisão do PAM, aprovada a 4 de outubro, foi entregue a versão final a 15 de novembro 2018 (Documento 1 anexo à proposta), a qual mereceu parecer positivo da Direção Executiva datado de 28 de novembro 2018

(Documento 2 anexo à proposta), e após devida audição prévia e apreciação pela Comissão de Acompanhamento do Parecer da Direção Executiva à Proposta de Revisão, a Direção Executiva do FAM aprovou a proposta de revisão apresentada pelo Município a 6 de dezembro 2018, conforme Ata n.º 54 da Direção Executiva (Documento 3 anexo à proposta), nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, por remissão do artigo 33.º, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Retola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e Doutor João Sousa, aprovar, nos termos do artigo 26.º, por remissão do artigo 33.º todos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a Proposta Final de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal (anexa à proposta como doc. 1); aprovar a minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro celebrado no dia 23 de janeiro de 2017, (anexa à proposta como doc. 4) e respetivos Anexos; submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 al. f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, em pontos autónomos, a Proposta Final de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal (doc. 1 anexo à proposta) e a Minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro celebrado no dia 23 de janeiro de 2017 e respetivos Anexos (doc. 4 anexo à proposta).»

É quanto me cumpre certificar, face aos elementos a que me reporto, satisfazendo ao que me foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro. _____

Aveiro e Sede da Assembleia Municipal de Aveiro, 20 de Dezembro de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro

a) Luis Manuel Souto de Miranda

